



PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE **GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 061 / 2003. De 18 de Junho de 2003

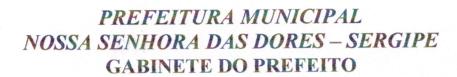
"Define como de pequeno valor, os débitos ou obrigações oriundos de sentencas transitadas em julgado e/ou precatórios judiciários, devidos pelo de Nossa Senhora Município Dores(SE), observando-se o disposto na Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, que altera os arts. 100 e 156 da Constituição Federal e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições contidas no art. 48, combinado com o Inciso III, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora das Dores(SE), resolve que:

Art. 1º - Fica definido como de pequeno valor, os débitos ou obrigações oriundos de sentenças transitadas em julgado e/ou precatórios judiciários, que tenham valor igual ou inferior a cinco (05) salários mínimos, para o efeito do que dispõe o § 4º do Art. 100 da Constituição Federal;

Art. 2º - O disposto a que se refere o artigo anterior será aplicado com recursos da dotação do repasse mensal, relativo ao Fundo de Participação dos Municípios.





Art. 3º Aplicar-se-ão as demais disposições da Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002 no que couber;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores(SE), 30 de junho de 2003.

Fernando Lima Costa Prefeito Municipal